Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR 670 DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

Acresce os §§ 7° e 8° junto ao artigo 43, ambos da Lei Complementar n° 564, de 29 de dezembro de 2009.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1° Fica acrescido ao artigo 85 da Lei Complementar n° 564, de 29 de dezembro de 2009, os §§ 7° e 8° com a seguinte redação:

"§ 7° - O comparecimento do servidor em consulta ou exame de saúde, até 1 (um) dia, não gera Licença para tratamento de Saúde, devendo ser comprovada por meio de declaração de comparecimento emitida pelo profissional ou assistente, e entregue diretamente na unidade administrativa em que o estiver vinculado"

"§ 8° - A ausência do servidor em consulta ou exame de saúde, de até 1 (um) dia, será considerada como justificativa de ausência e como de efetivo exercício, nos termos do Parágrafo único do artigo 43 da presente Lei, no máximo de seis dias por ano, limitada a um dia por mês."

Artigo 2° Fica acrescido ao artigo 43 da Lei Complementar n° 564, de 29 de dezembro de 2009, o Parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único – A ausência do servidor nos termos do § 8° do artigo 85 da Lei Complementar n° 564/2009, serão considerados como efetivo exercício"

Artigo 3° O § 1° do Artigo 17 da Lei Complementar n° 564, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1° O exercício de cargo em comissão e de função de confiança sujeitará seu ocupante a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração."

Artigo 4° O Poder Executivo regulamentará o presente Projeto de Lei, através de Decreto.

Leme, 20 de setembro de 2013

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal